

LEI Nº. 886/98

Dispõe sobre o **Programa de Vacinação em Idosos** no Município de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá a realização de uma Campanha de Vacinação para Idosos, a partir de 60 (sessenta) anos, residentes em nosso Município.

Art. 2º. A vacinação a que se refere o art. 1º (anti-gripal, anti-pneumocócica e anti-tetânica) deverá realizar-se no mês de abril de cada ano, sendo que a anti-gripal e a anti-pneumocócica, correspondem as doenças infecto-contagiosas do aparelho respiratório.

Parágrafo único. Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede Pública Municipal de Saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

Art. 3º. O Executivo providenciará, também, a vacinação dos idosos internados em instituições conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos internados em casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 4º. Será fornecida a todos que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta Lei, a respectiva Carteira de Vacinação do idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgadas necessárias.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratam de idosos, também terão direito a receber a vacinação.



Art. 5º. O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação, respeitando o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 1998.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 011/98
Autor: Poder Legislativo Municipal

